



CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015 – Nº 679

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 148/2015

RETIFICA A PORTARIA Nº 134/15, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ROSA OINHOS ALTOÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o período de licença para tratamento de saúde à servidora **ROSA OINHOS ALTOÉ** – Cargo: Servente, constante da Portaria nº 134, de 15 de outubro de 2015, o qual passa a ser de **10 de setembro a 14 de outubro de 2015**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10/09/2015**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 149/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DE CONTABILIDADE DA PMVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Servidor **EDSON JOSÉ ALTOÉ** – Cargo efetivo: Contador, Matrícula Funcional nº 001123, para responder pelo Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13/10/2015**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 150/2015

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 147/15, QUE NOMEOU COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER A REALIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS MATERIAIS EM ALMOXARIFADO OU EM OUTRAS UNIDADES SIMILARES, DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM USO, ESTOCADOS, CEDIDOS E OU RECEBIDOS EM CESSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 147, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para compor a referida Comissão Especial ficam nomeados os seguintes servidores:

- **JORGE LUIZ AZEVEDO DE SOUZA** – Relator/Presidente
- **JOSÉ ALOIZIANO PEREIRA**
- **JOSÉ CARLOS FALCÃO DE GOUVEA**

Parágrafo único. Para o desempenho de sua função, pode o Relator/Presidente utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de terceiros, bem como instruir

o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO

Prefeito Municipal em Exercício

LEIS

LEI Nº 1129, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DA DESAFETAÇÃO DE ÁREAS

Art. 1º Ficam desincorporadas da categoria de bem público de uso comum do povo e transferidas para a categoria de bem patrimonial de uso especial do Município de Vargem Alta – ES, as áreas de uso público definidas no Decreto Municipal nº 1267/2007 que aprovou o loteamento “Residencial Sombra do Jequitibá”, alterado pelo Decreto nº 3003/2015 situado na área de expansão urbana no Distrito de Castelinho, Município de Vargem Alta-ES e delimitada pela Lei Municipal nº 445/2004.

Parágrafo único. As áreas de uso público destinadas às vias de circulação, praças, espaços livres, áreas verdes (Reserva Florestal), servidão de drenagem, área de preservação da nascente, área de preservação do córrego 1 e área de preservação do córrego 2, passarão a ter destinação ao uso especial dos proprietários/moradores dos lotes de terreno do “Loteamento Residencial Sombra do Jequitibá”.

Art. 2º Fica considerado como Loteamento Fechado o loteamento denominado “Residencial Sombra do Jequitibá”, situado no Distrito de Castelinho, perímetro urbano (expansão) desta cidade, registro originário nº 11 na matrícula nº 1.317/ Av.3-3.218, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O Perímetro do Loteamento Residencial Sombra do Jequitibá poderá ser fechado e sua entrada poderá ser controlada, sendo vedada a proibição de entrada e circulação a qualquer pessoa que manifeste seu desejo neste sentido, desde que previamente identificado, aplicando-se o mesmo tratamento aos servidores municipais no desempenho de função pública.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Associação dos Moradores do Loteamento Residencial Sombra do Jequitibá, a ser constituída nos termos da Lei, sobre os imóveis descritos no parágrafo único do artigo primeiro e outorgará a competente autorização para elaborar Regulamento de Uso e Manutenção de tais áreas, respeitando todos os requisitos do ato administrativo definido nesta Lei.

§ 1º Os imóveis objeto da concessão, constituem-se das seguintes áreas públicas integrantes do Loteamento Residencial Sombra do Jequitibá, já devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vargem Alta-ES, ficando estas constituídas da seguinte forma:

I – vias de circulação interna destinadas aos pedestres, tráfego de veículos, bicicletas e outros meios de locomoção, compostas por uma área total de 32.476,44 m²;

II – praças destinadas ao lazer, descanso, esportes, entretenimento e outros meios de diversão, compostas por uma área total de 10.591,26 m²;

III – espaço livre destinado à conservação e manutenção da cobertura arbórea denominado Reserva Canto da Floresta (Reserva Legal/IDAF) e Floresta Central, compostos, respectivamente, por uma área de 86.000,00 m² e 40.670,61 m² totalizando uma área de 126.670,61 m²;

IV – espaço livre destinado à preservação, conservação e manutenção da nascente denominado Preservação da Nascente composto por uma área de 8.841,83 m²;

V – espaço livre destinado à preservação, conservação e manutenção do Córrego denominado “Preservação do Córrego 1” composto por uma área de 3.400,82m² e “Preservação do Córrego 2” composto por uma área de 2.840,47m²;

VI – espaço livre destinado ao escoamento das águas pluviais denominado Servidão de Drenagem composto por uma área de 2.082,05 m².

§ 2º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente às mesmas atividades mencionadas quando da aprovação do Loteamento Residencial Sombra do Jequitibá.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será formalizada por instrumento público, fixando-se, no título público as seguintes condições:

I – as obrigações de manutenção e conservação de tais bens públicos;

II – explícita definição de todos os encargos e responsabilidades no que tange à conservação da infra-estrutura do loteamento, cujas obras de instalação é responsabilidade da empresa loteadora, incluindo-se as áreas objeto de concessão, coleta e remoção do lixo domiciliar, conservação do calçamento, limpeza das vias públicas e a expressa definição do uso, administração e responsabilidades decorrentes, que deverão constar do Regulamento do Uso e Manutenção de tais áreas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para fins de cumprimento desta Lei, a empresa loteadora deverá organizar a criação da Associação de proprietários/moradores do Loteamento, a fim de que esta possa assumir direitos e obrigações constantes do Termo descrito no art. 2º desta Lei, especialmente quanto à manutenção dos bens públicos existentes no empreendimento.

§ 1º A Associação dos proprietários/moradores deverá ser uma sociedade civil devidamente legalizada de forma a possibilitar a formalização de concessão de direito real de uso das áreas

públicas, com personalidade jurídica e devidamente registrada em todos os órgãos competentes, fazendo constar de seu estatuto os direitos e obrigações de seus associados e, em especial, cláusula expressa de sua responsabilidade administrativa pela manutenção dos serviços urbanos realizados nas áreas internas do loteamento "Residencial Sombra do Jequitibá" enquanto vigor a concessão de uso.

§ 2º A Associação de Moradores elaborará Regulamento de Construção, de Uso e Manutenção visando disciplinar e fiscalizar as edificações nos lotes, o uso e a manutenção de todos os equipamentos existentes no loteamento, sempre em consonância com as restrições urbanísticas já aprovadas pelo Município de Vargem Alta.

Art. 6º Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação de Moradores para fazer face às despesas enumeradas nos incisos I e II do artigo 4º, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada lote.

Art. 7º O não cumprimento dos serviços de limpeza e conservação da infra-estrutura importará na cobrança, por parte do Município, de multa diária correspondente a 370 UFMVA (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta).

Art. 8º A concessão de uso referida nesta Lei prevalecerá até que o crescimento da cidade atinja o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano, prevalecendo, tal condição.

Art. 9º Todos os investimentos efetuados nas áreas objetos de concessão de uso do loteamento integram o patrimônio público municipal, não gerando aos investidores qualquer direito indenizatório por parte do Município de Vargem Alta.

Art. 10. A Associação de Moradores e/ou a empresa loteadora providenciarão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento público mencionado no artigo 3º supra, a averbação da desafetação das áreas públicas que trata esta Lei e a averbação para constar a existência da formalização do referido instrumento de concessão de direito real de uso, bem como seu arquivamento junto ao processo de loteamento existente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de outubro de 2015.

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 1130, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS CONSTANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam extintos da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal – Lei 997, de 31 de dezembro de 2012, os seguintes Cargos Comissionados:

I – Assessoria de Gestão;

II – Subsecretaria Municipal de Gabinete;

III – Subsecretaria Municipal de Administração;

IV – Subsecretaria Municipal de Finanças;

V – Subsecretaria Municipal de Educação;

VI – Subsecretaria Municipal de Saúde;

VII – Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Subsecretaria Municipal de Agricultura;

IX – Subsecretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

X – Subsecretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

XI – Subsecretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Art. 2º Os Cargos descritos acima não constarão mais da Estrutura Organizacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de outubro de 2015.

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

RETIFICA a publicação da Resolução de nº 09/ 2015, publicado no Órgão Oficial deste Município nº 678, no dia 27/10/2015, Página 14 o **CORRETO é Resolução nº 11/ 2015** que segue a baixo:

RESOLUÇÃO Nº. 11/ 2015

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Ordinária do dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e quinze.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA DE COMBATE A DENGUE 2016 do Município de Vargem Alta;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 26 de outubro de 2015.

JOSÉ ADILSON DE ARAUJO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PORTARIA SEME Nº 019 /2015, de 28 de outubro de 2015.

DISCIPLINA A MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Nº 3164, de 26 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a matrícula e rematrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete o Secretário Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, o período para a matrícula e rematrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

Art. 3º Em atendimento ao prescrito no art. 4º da LDB – Lei Nº 9394/96 alterada pela Lei nº 12.796/2013 - “a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”.

I - O controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 4º Para matrícula e rematrícula na etapa de Educação Infantil ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I-Creche (0 a 3 anos)

- a) Infantil I – 0 a 11 meses até 31/03;
- b) Infantil II – 01 ano a 01 ano e 11 meses até 31/03;
- c) Infantil III – 02 anos a 02 anos e 11 meses até 31/03;
- d) Infantil IV – 03 anos a 03 anos e 11 meses até 31/03.

II –Pré escola (4 e 5 anos)

- e) Infantil V – 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03;
- f) Infantil VI – 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03.

§ 1º O atendimento no Infantil I fica restrito ao CMEI “Agnes Yung”.

Art. 5º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental se efetivará aos alunos de seis anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2016.

Art. 6º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades Escolares procedam as rematrículas e matrículas:

I – rematrículas: 09/11/2015 a 13/11/2015;

II – matrículas: 16/11/2015 a 20/11/2015.

Art. 7º A rematrícula e matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 8º A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º Quando a rematrícula não for confirmada mediante a presença e assinatura dos pais ou responsáveis, o aluno perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada para novas matrículas.

§ 2º Cabe à direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a matrícula.

Art. 9º Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei 11.274/09, Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, devendo ser apresentados os seguintes documentos: deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento;

II – Histórico escolar/Ficha de transferência;

III - Cartão de vacinação;

IV - Comprovante de residência.

Parágrafo Único A falta de qualquer documento citado nos incisos I,II,III e IV deste artigo impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e emendar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 10 No ato da matrícula e ou rematrícula a Unidade Escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno informações referentes a sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único As informações de que trata o artigo anterior deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

Art. 11 Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, a escola deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-o com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais de alunos.

Art. 13 O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em escola próxima de seu domicílio.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que residir a uma distância menor que 03 (três) quilômetros da escola, bem como aquele que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para o atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º - Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º e no § 2º a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

§ 4º - Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 14 Somente a Unidade Escolar que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA: Ensino Fundamental 1º Segmento (1º ao 5º ano) e EJA 2º segmento (6º ao 9º ano).

Art. 15 Na organização das turmas para o ano letivo de 2016 deverá ser observado o disposto nas orientações emanadas no Regimento Comum das Unidades Escolares de acordo com as seguintes orientações:

I- Educação Infantil:

I - crianças de 0 a 11 meses – 06 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a um auxiliar de sala;

II - crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses – 08 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

III - crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

IV - crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

V - crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses - 20 alunos para 01 professor sem direito a auxiliar de sala;

VI - crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses – 20 alunos para 01 Professor sem direito a auxiliar de sala.

II- Ensino Fundamental:

a) 1º e 2º anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b) 3º ao 5º anos – 30 (trinta) alunos por turma;

c) 6º ao 9º anos – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

III- Educação de Jovens e Adultos:

a) I segmento 1ª a 4ª etapas – mínimo 20 (vinte) alunos por turma;

b) II segmento 5ª a 8ª etapas – mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

Art. 16 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 17 O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 18 Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 19 Compete ao diretor da Unidade Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a

efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para com Unidade Escolar.

Art. 20 Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flávio Ferreira Barbosa

Secretário Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta-ES

Decreto Nº 3164/2015

IPREVA

PORTARIA Nº 024/2015-IPREVA, Vargem Alta-ES, 28 de outubro de 2015.

“CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **JULIANA GOMES AMORIM OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **JULIANA GOMES AMORIM OLIVEIRA – CARGO: AGENTE FISCAL –** Grupo II, Subgrupo B, referência 04 –, nomeada pela Portaria nº 189/2003, de 01 de julho de 2003, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 118 da Lei Complementar Municipal n.º 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, a contar de **03/08/2015**.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria são integrais - base na última remuneração - e o reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria - art. 6º- A da EC n.º 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/08/2015**.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 023/2015, de 26/10/2015.

LORAINÉ FARDIM JAVARIS

DIRETOR EXECUTIVO

CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVALNETE MEDEIROS CEREZA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

RICARDO ROCHAEL CYPRIANO
GABINETE

ANTÔNIO QUIRINO BELÉM RABELO
FINANÇAS

JOEDSON GUIMARAES DE SOUZA
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

DIONISIO DEZAN
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

FLÁVIO FERREIRA BARBOSA
EDUCAÇÃO

GERALDINO DE SOUZA
MEIO AMBIENTE

EDNEI LUIZ ALTOÉ
SAÚDE

FRANCISCO IGNACIO FASSARELLA
AGRICULTURA

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com